

DECRETO Nº 29.433, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga e altera medidas constantes no Decreto nº 29.078/2021, que *Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021 e suas alterações, com vigência a partir do dia 7 de agosto de 2021 até o dia 20 de agosto de 2021.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 13, do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A partir de 7 de agosto de 2021 a 20 de agosto de 2021, as atividades comerciais, industriais e de serviços estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu, poderão funcionar com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além do cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as demais medidas sanitárias.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

[...]

§ 4º As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas deverão funcionar com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

[...]” (NR)

“**Art. 3º** Para o funcionamento dos estabelecimentos descritos neste Decreto, incluindo os essenciais, será permitida a utilização de espaços de espera com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, respeitando o distanciamento.” (NR)

“**Art. 4º** [...]”

[...]

VII - Revogado.

[...]” (NR)

“**Art. 6º** Poderão funcionar com limitação de até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, respeitando as medidas sanitárias:

I - os atrativos turísticos; e

II - transporte turístico.

Parágrafo único. Os meios de hospedagem poderão funcionar com até 100% (cem por cento) da sua capacidade, respeitando todas as medidas sanitárias vigentes.” (NR)

“**Art. 7º** As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar com limitação de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, devendo observar as orientações constantes na Resolução nº 705/2021, de 30 de julho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, quanto ao distanciamento e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

“**Art. 8º** [...]

[...]

IV - Revogado

[...]

V - reuniões residenciais/domiciliar acima de 20 (vinte) pessoas entre adultos e crianças;

[...]

§ **3º** Revogado

§ **4º** Os boxes e os trailers nos clubes de pesca e lazer, bem como os quiosques poderão ser utilizados por até 20 (vinte) pessoas, preferencialmente, do núcleo familiar.

[...]

§ **6º** O salão de festas dos condomínios passa a ser considerado como extensão da residência, podendo ser utilizado com capacidade de até 20 (vinte) pessoas, entre adultos e crianças preferencialmente do mesmo núcleo familiar.

[...]” (NR)

“**Art. 13.** [...]

I - controle da quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade do público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

[...]” (NR)

Art. 3º Ficam revogados integralmente os arts. 9º e 20 do Decreto nº 29.078/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município